



TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI

Pag.: 297
df

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACATUBA/SE.

Processo Administrativo

Pregão Eletrônico nº 01/2022

**TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 32.300.172/0001-77, estabelecida na Rua Santo Amaro, 64, Centro,
Aracaju/SE – CEP 49010-290, vem, por intermédio do seu representante legal,
apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, consoante
as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

01. O edital de licitação não exige para os itens 01; 02;
10 e 11 a apresentação de certificados ABNT ESPÉCIFICOS os produtos deveriam
citar os referidos CERTIFICADOS ou seja, de acordo com a portaria 184/2015.

02. Assim, DIANTE DO EXPOSTO, solicitamos a
impugnação do supracitado edital e correções, por este ferir os princípios da
competitividade, legalidade, isonomia e igualdade, por estar claramente direcionado.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Aracaju, em 12 de janeiro de 2022.

CRISTIANE MENEZES
DE

FREITAS:02698257547

Assinado de forma digital por
CRISTIANE MENEZES DE
FREITAS:02698257547
Dados: 2022.01.12 10:34:21 -03'00'

Cristiane Menezes de Freitas

Representante legal

R.G.: 3.183.109-5 SSP/SE

C.P.F.: 026.982.575-47

RUA SANTO AMARO, 64 – CENTRO – ARACAJU/SE - Fone: (79) 3019-8591
Cep: 49010-290 CNPJ: 32.300.172/0001-77 INSC. EST. 27.163.070-1 E-MAIL:
licitacaotechmoveis@outlook.com

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE
CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246
E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

Pág.: 298

[Handwritten signature]

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

Escada/PE, 19 de janeiro de 2022.

A Ilma. Sra. Pregoeira Stella Pereira dos Santos e Silva,

Assunto: Impugnação ao edital do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2022 e Processo n°: 001/2022.

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Castro, n° 274, Galpão A, Atalaia, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, nos termos do contrato social em vigor, vem, perante V. Exa. oferecer com fundamento no artigo 24 do Decreto n° 10.024/2019 a presente Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima informado.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

1º Ponto: Como é de conhecimento público que conjunto aluno é regido pela NBR 14006:2008 e que está no rol dos produtos brasileiros que tem certificação compulsória e obrigatória pelo INMETRO, acreditamos que houve um equívoco da ilustre pregoeira em não exigir o certificado e selo do INMETRO para todos os itens conjuntos alunos que contempla o edital, que são os itens 1, 2, 10 e 11 todos Conjuntos do Alunos em diferentes tamanhos, mobiliários estes que são OBRIGATÓRIO o selo do INMETRO, com certificação compulsória, conforme Portarias do Inmetro n° 200/2021 e 401/2020, onde dispõem da OBRIGATORIEDADE do selo do INMETRO para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto escolar individual. Portarias com amparo na Norma Federal Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a competência do CONMETRO e do INMETRO e dá outras providências, com isso para fabricação/comercialização e participação desses itens citados acima **é obrigatório possuir o certificado do INMETRO.**

Em decorrência das portarias citadas acima o INMETRO delega aos Institutos de Pesos e Medidas (IPEM) de cada Estado a responsabilidade pela fiscalização do produto sendo que o acesso se dá pela própria página do Instituto – <http://www.inmetro.gov.br/metlegal/rnml.asp> – havendo, inclusive, incentivo para que os

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

Pag.: 298
dt

produtos em desacordo sejam denunciados e apreendidos e que sob nenhuma hipótese aceitará a aquisição de forma ILEGAL e que esteja em desacordo com os certames realizados pelo próprio FNDE.

Portanto, para comprovação da exigência informada acima, onde a pregoeira e a secretaria demandante podem verificar ao acessar os projetos executivos dos itens 1, 2, 10 e 11, entrando nos sites do FNDE – Fundo de Desenvolvimento da Educação e do FDE - Fundação para o Desenvolvimento (<https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Login.aspx>) **no qual exigem as documentações técnicas para todos os itens dos Conjuntos do Aluno:**

"Certificado de conformidade / Declaração(ões) de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para ABNT NBR 14006 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- Declaração emitida pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade INMETRO ao projeto e especificação. Essa declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados ou em compensado moldado, nomes dos fabricantes da fita de bordo, utilizados nas montagens dos móveis certificados. Obs. 1: A(s) declaração(ões) de manutenção da certificação deve(m) estar de acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na data inicial da obtenção da 1ª certificação do produto.

- Laudo técnico que comprove a qualidade da colagem da fita de bordo, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para realização dos ensaios descritos na ABNT NBR 16332 - Móveis de madeira - Fita de borda e suas aplicações - Requisitos e métodos de ensaio

- Laudo técnico de ensaio que comprove a resistência à corrosão da pintura em câmara de névoa salina, de no mínimo 300 horas, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO.

Obs. 2: A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos legíveis do item (mínimo duas fotos em diferentes ângulos, com tamanho mínimo de 9 x 12cm); identificação do fabricante; data; técnico responsável.

Obs. 3: Não serão aceitos laudos datados com mais de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação.

Obs. 4: Deverão ser enviadas as vias originais dos laudos; na impossibilidade, serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas.

- Quando for utilizada matéria-prima de origem reciclada ou recuperada para injeção do porta-livros, o fornecedor deverá apresentar:

» declaração referente à informação técnica que permita o rastreamento da matéria-prima utilizada na cadeia de produção, conforme modelo de "Declaração tipo A";

» declaração de proporção de material puro x material reciclado/ recuperado, utilizado no porta-livros, conforme modelo de "Declaração tipo B".

- Para fornecimento de cadeira com assento e encosto em compensado moldado, o fornecedor deverá apresentar documento

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

Pag.: 300
Gru

que comprove a procedência e a legalidade de origem das madeiras laminadas, conforme modelo de "Declaração tipo C".

- Declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado (emitida pelo fabricante do componente), conforme modelo de "Declaração tipo D".

Obs. 5: Os modelos de "Declaração tipo A, B, C e D" deverão ser solicitados à Supervisão de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Inovação e Tecnologia para a Edificação."

Sendo assim, o certificado/declaração da OCP e Laudos Técnicos citados acima são exigidos nas licitações dos mobiliários padronizados pelo FNDE a fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias, portanto, o pleno atendimento ao interesse público somente estará resguardado em passando a Administração a exigir documentos específicos juntamente com a proposta de preços conforme consta no projeto executivo de cada item do conjunto do aluno licitado de acordo com o link disponibilizado acima.

Assim, para as empresas participarem desse processo licitatório terão já possuírem o certificado devidamente registrado no INMETRO e selo vigente, **com isso para comprovação a comissão deve já solicitar no instrumento convocatório**, evitando assim de empresas aventureiras cotarem sem estarem legalmente e tecnicamente aptos a venderem esses conjuntos do aluno.

A exigência de Certificado e laudos técnicos é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contramão, tendo em vista que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a contratação de atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2018 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do INMETRO e laudos técnicos.

2º Ponto: No tocante ao Item 3 -CONJUNTO PARA PROFESSOR / CJP-01, mobiliário este também padronizado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no qual consta no site do FDE - Fundação para o Desenvolvimento Assim para as empresas (<https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Login.aspx>) o projeto executivo do item em questão e **exige na documentação técnica: Laudo técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura em câmara de névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para realização desse ensaio e o Laudo técnico que comprove a qualidade da colagem da fita de bordo, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para realização dos ensaios descritos na ABNT NBR 16332 - Móveis de madeira - Fita de borda e suas aplicações - Requisitos e métodos de ensaio.** Sendo, assim solicitamos que o termo de referência seja alterado seguindo o projeto executivo e os próprios editais do FNDE.

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE
CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246
E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

Pag: 301
A

3° Ponto: Fazemos um adendo no tocante as empresas que não são fabricantes ao apresentarem o **certificado do fabricante, no qual** deve vir acompanhado de declaração expressa autorizando o uso da marca e dos certificados. Evitando assim, o uso de marcas e certificados por empresas que não estão autorizadas pelo fabricante a cotar sua marca nem de usar seus certificados. Diante dessas informações acima, solicitamos que essas exigências sejam solicitadas no edital em questão, como é exigido em todos os editais que adquirem bens certificados. A exigência é para evitar que empresas cotem marcas que na verdade não entregarão, bem como também não utilizar da certificação sem o conhecimento do fabricante.

Ressaltamos a questão da certificação por ser o meio legal de garantir aquisições de bons produtos, e para afastar desde já a alegação que é meio de restrição, não há motivos em alegar frustração do caráter competitivo, nem tão pouco em tendência de limitação de participantes no tocante ao Certificado de conformidade do INMETRO e Laudos Técnicos ou, eventual, direcionamento da objeto licitado às empresas que detenham a certificação, pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica, sendo assim o Município não está indo de contramão no que diz o art. 3° da Lei sob o n° 10.520/02, uma vez que para comercializar e fabricar os mobiliários que estão sendo licitados o licitante/empresa já deverá possuir o Certificado de atendimento a NBR ABNT 14006:2008 para os conjuntos do aluno.

Deverá solicitar também a declaração do fabricante liberando a utilização de sua marca e certificado e a comercialização de seus produtos para todos os itens, pois esses são mobiliários padronizados pela NBR 14006, no qual o FNDE e FDE elegeram como o melhor nas suas aquisições e não pode ser usada por empresas não fabricantes sem o conhecimento da indústria que detém dos certificados.

Diante de todo o exposto solicitamos que os pontos levantados pela empresa sejam revistos, para que os princípios basilares do direito como da isonomia e competitividade entre outros sejam resguardados.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

Pag.: 302

[Handwritten signature]

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimados atos ilegais apontados, reabrindo-se os prazos.

- Alteração do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz

AÇOPLAST IND. E COM. LTDA

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz

Cargo/Função: Sócia Administradora

Cédula de Identidade nº 8.214.165 SDS/PE

CPF: 066.936.484-36

C/ CÓPIA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

09.537.181/0001-64
ACOP
Centro - DLF
Escada/PE